



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 152

Regulamenta o Programa de Acolhimento e Suporte Especializado "PLAS-ABRAÇO" destinado aos beneficiários com condições específicas do neurodesenvolvimento no âmbito do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU)**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 42, da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), e tendo em vista a decisão do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU (CDPLAS/JMU), na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa denominado "PLAS-ABRAÇO" (anexo), destinado ao suporte integral a beneficiários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Paralisia Cerebral.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD): um grupo de desordens caracterizadas por prejuízos qualitativos e persistentes na interação social, comunicação e padrões comportamentais, interesses e atividades restritas e repetitivas;

II - Transtorno do Espectro Autista (TEA): grupo diverso de condições do neurodesenvolvimento que afetam a comunicação social e o comportamento, caracterizados por déficits na interação social, comunicação e padrões restritivos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, com intensidade variada em cada pessoa, formando um "espectro";

III - Síndrome de Down: condição genética causada pela presença de uma cópia extra (total ou parcial) do cromossomo 21;

IV - Paralisia Cerebral: grupo de desordens permanentes do desenvolvimento do movimento e da postura; e

V - Atendimento Multiprofissional: modalidade de trabalho coletivo que envolve profissionais de diferentes áreas da saúde, colaborando e interagindo para oferecer um atendimento completo e integral ao paciente.

Art. 3º O Programa "PLAS-ABRAÇO" fundamenta-se nos seguintes pilares:

I - Acolhimento Humanizado: escuta qualificada e suporte sensível às necessidades individuais;

II - Sustentabilidade Financeira do Beneficiário: redução da coparticipação para ampliar o acesso a terapias especializadas; e

III - Eficiência no Fluxo de Cuidado: priorização e agilidade no encaminhamento para a rede credenciada.

Art. 4º O Programa destina-se a beneficiários ativos do PLAS/JMU, com idade entre 0 a 18 anos incompletos (17 anos, 11 meses e 29 dias ou menos), que apresentem os diagnósticos citados no Art. 1º.

Parágrafo único. Os beneficiários com idade a partir de 18 anos, ou de qualquer idade, que não aderirem ao Programa "PLAS-ABRAÇO", a incidência da coparticipação será normal, ou seja, de 20% (vinte por cento).

Art. 5º Para ingresso no Programa, o beneficiário deverá apresentar à Coordenadoria do PLAS/JMU (CPLAS):

I - Laudo Médico especializado e atualizado, com validade máxima de 6 (seis) meses, com referência ao diagnóstico, segundo os critérios do DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) e/ou das CID-10/CID-11; e

II - Plano terapêutico, fornecido por profissional habilitado, com descrição clínica pormenorizada da necessidade de apoio substancial ou muito substancial.

Art. 6º A admissão no Programa depende da avaliação favorável da Auditoria do PLAS/JMU.

Art. 7º Caberá à Coordenadoria do Plano de Saúde (CPLAS) e à Diretoria de Saúde (DISAU), com fundamento em parecer favorável da Auditoria do PLAS/JMU, analisar e decidir sobre a admissão e permanência do paciente no referido Programa, observadas as disposições constantes deste Ato.

Art. 8º O beneficiário será admitido no Programa em tela, quando:

I - Possuir vínculo ativo com o Plano de Saúde;

II - Apresentar diagnóstico clínico compatível, devidamente comprovado;

III - Ter idade entre 0 a 18 anos incompletos (17 anos, 11 meses e 29 dias ou menos); e

IV - Preencher os critérios de elegibilidade descritos no presente Ato.

Art. 9º O Programa "PLAS-ABRAÇO", destinado ao suporte integral a beneficiários diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Paralisia Cerebral assegura aos participantes:

I - Acolhimento: atendimento inicial presencial ou por mediação tecnológica, realizado por profissional de enfermagem devidamente registrado, com foco na escuta qualificada e na identificação de necessidades de saúde;

II - Modulação de Coparticipação: redução da coparticipação para o percentual de 5% (cinco por cento) dos procedimentos relacionados ao presente Programa definidos pela Coordenadoria do PLAS/JMU, condicionada à análise técnica e com vistas à adesão ao tratamento; e

III - Encaminhamento: direcionamento para a rede credenciada de clínicas e terapeutas especializados, observadas a prescrição médica e as evidências científicas vigentes.

Art. 10. O fluxo de atendimento compreende a triagem inicial, o direcionamento prioritário à rede credenciada e o monitoramento semestral da evolução clínica.

Art. 11. A permanência do beneficiário no Programa "PLAS-ABRAÇO" está

condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Regularidade Cadastral: manutenção do vínculo ativo junto ao PLAS/JMU;
- II - Atualização Documental: apresentação de relatório médico atualizado a cada 6 (seis) meses, contendo a indicação de terapias seriadas, acompanhada de relatórios de evolução e prognóstico emitidos pelos profissionais assistentes;
- III - Assiduidade: frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas sessões terapêuticas programadas, mensalmente; e
- IV - Engajamento Familiar: participação ativa e acompanhamento contínuo do beneficiário por seus responsáveis legais durante todo o processo terapêutico.

Art. 12. O monitoramento do Programa "PLAS-ABRAÇO" dar-se-á mediante:

- I - Quantitativo trimestral de novos acolhimentos realizados;
- II - Percentual de beneficiários que mantêm continuidade terapêutica mínima de 80% (oitenta por cento);
- III - Pesquisas periódicas de satisfação com os beneficiários e seus responsáveis legais; e
- IV - Análise técnica de laudos e evoluções clínicas para monitoramento do desenvolvimento dos participantes.

Art. 13. O beneficiário do PLAS/JMU, interessado em ingressar no Programa "PLAS-ABRAÇO", deverá solicitar sua inclusão por meio de um dos seguintes canais:

- I - Central de Atendimento (Telefone/WhatsApp): (61) 3313-9193;
- II - Correio eletrônico: plasregulacao@stm.jus.br; e
- III - Processo encaminhado à unidade CPLAS, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 14. Doravante, para fins de adequação do presente Programa, fica convencionado que a mesma se processará somente após ouvido o CDPLAS, com o devido registro em Ata da reunião, mantendo-se preservado este Ato Deliberativo.

Art. 15. Fica revogado o Ato Deliberativo nº 143, de 26 de março de 2026.

Art. 16. Este Ato Deliberativo entra em vigor em 4 de maio de 2026.

Ministro Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS, em 04/05/2026, às
13:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **492212**
e o código CRC **EF491591**.

(Anexo)

PROGRAMA "PLAS-ABRAÇO"

ACOLHIMENTO E CUIDADO INTEGRAL PARA BENEFICIÁRIOS COM CONDIÇÕES DO NEURODESENVOLVIMENTO - PLAS/JMU

1. APRESENTAÇÃO

O Programa "PLAS-ABRAÇO" tem como finalidade oferecer acolhimento humanizado e suporte especializado aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU), diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) - CID F84 (incluindo F84.0, F84.1 e F84.5), Síndrome de Down - CID Q90, e Paralisia Cerebral - CID G80, em idade entre 0 a 18 anos incompletos (17 anos, 11 meses e 29 dias ou menos).

O Programa busca garantir atenção integral à saúde, promovendo a inclusão, o acompanhamento contínuo e a qualidade do tratamento, respeitando as necessidades específicas de cada beneficiário e de suas famílias.

A iniciativa está alinhada à legislação brasileira vigente, que reconhece o Transtorno do Espectro Autista como uma condição de deficiência, assegurando o direito ao acesso equitativo aos serviços de saúde, tanto no âmbito da saúde pública quanto da saúde suplementar, além de reforçar os princípios da dignidade humana, do cuidado integral e da inclusão social.

2. TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO

Os Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) correspondem a um grupo de condições que afetam o desenvolvimento da criança desde a primeira infância, principalmente nas seguintes áreas:

- Comunicação (fala, linguagem e compreensão);
- Interação social (relacionamento e troca com outras pessoas);
- Comportamento (interesses restritos ou repetitivos e dificuldade em lidar com mudanças).

Essas condições fazem com que a criança se desenvolva de maneira diferente do esperado para sua faixa etária.

O termo TGD é considerado mais antigo. De acordo com os manuais diagnósticos atuais, especialmente o DSM-5, a maioria das condições anteriormente classificadas como TGD passou a integrar o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

3. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E CONDIÇÕES RELACIONADAS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) está classificado na CID-10 sob o código F84, abrangendo diferentes apresentações clínicas e níveis de suporte necessários.

Autismo Infantil - CID-10: F84.0

Caracteriza-se por:

- Dificuldades na comunicação e na interação social;
- Comportamentos repetitivos e interesses restritos;
- A fala pode estar presente ou ausente.

Síndrome de Asperger - CID-10: F84.5

Atualmente incluída no TEA, caracteriza-se por:

- Ausência ou atraso significativo no desenvolvimento da fala;
- Dificuldades na interação social;
- Interesses restritos e específicos.

Síndrome de Rett - CID-10: F84.2

- Afeta predominantemente meninas;
- Apresenta perda progressiva de habilidades motoras e de comunicação;
- Possui origem genética.

Atualmente, a Síndrome de Rett não é mais classificada como TEA, embora anteriormente fizesse parte do grupo dos Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Transtorno Desintegrativo da Infância - CID-10: F84.3

- Desenvolvimento inicial considerado típico;
- Posterior perda de habilidades previamente adquiridas, como fala e socialização;

- Condição rara e de evolução grave.

F84.9
Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação (TGD-SOE) - CID-10:

- Presença de características compatíveis com o autismo;
- Não se enquadra totalmente em um diagnóstico específico dentro do espectro.

4. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- **Acolhimento Humanizado**

Promover um ponto de contato sensível, respeitoso e acolhedor junto aos beneficiários do PLAS/JMU, com foco na escuta qualificada e na compreensão das necessidades específicas de cada indivíduo com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Paralisia Cerebral.

- **Redução do Ônus Financeiro**

Reduzir os custos do tratamento por meio de mecanismos de coparticipação diferenciada, garantindo maior acessibilidade aos serviços especializados.

- **Encaminhamento Especializado**

Facilitar o acesso rápido e prioritário à rede credenciada multiprofissional especializada, assegurando atenção adequada e tempestiva.

- **Promoção da Saúde Integral**

Garantir cuidado especializado, coordenado e contínuo, por meio da integração de abordagens terapêuticas e do acompanhamento de serviço social, promovendo o bem-estar e a inclusão do beneficiário.

5. PÚBLICO-ALVO

O Programa "PLAS-ABRAÇO" destina-se a beneficiários ativos do PLAS/JMU, diagnosticados com condições do neurodesenvolvimento, incluindo:

- Transtorno do Espectro Autista (TEA - CID F84);
- Síndrome de Down (CID Q90);
- Paralisia Cerebral (CID G80).

O Programa contempla atenção integral, acompanhamento contínuo e suporte especializado, visando promover a inclusão, o bem-estar e a qualidade do tratamento desses beneficiários, respeitando as necessidades individuais de cada um e de suas famílias.

6. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

- **Acolhimento PLAS/JMU**

Atendimento inicial por profissional da enfermagem, com registro na classe profissional, com foco na escuta qualificada e identificação de necessidades, de forma presencial, e ou tecnológica.

- **Redução de Coparticipação**

Análise criteriosa para redução da coparticipação a 5% (cinco por cento) dos procedimentos relacionados ao presente Programa definidos pela Diretoria de Saúde, visando promover a adesão e continuidade. Destarte, os demais procedimentos seguem o percentual da regra geral de coparticipação.

- Encaminhamento

Encaminhamento para a rede credenciada, referenciada pelo PLAS/JMU, de clínicas e terapeutas especializados, respeitando os critérios de medicina baseada em evidência e prescrição médica.

7. FLUXO DE ATENDIMENTO NO PLAS/JMU

- Acolhimento e Avaliação Inicial

Será realizada triagem para identificar necessidades e verificar critérios de elegibilidade pela enfermagem.

- Encaminhamento Multiprofissional

A Enfermagem coordenará o encaminhamento aos credenciados referenciados pelo PLAS/JMU, para as terapias indicadas no laudo médico.

- Acompanhamento e Monitoramento

O profissional da enfermagem acompanhará a adesão, satisfação e continuidade dos tratamentos.

8. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Para garantir a continuidade no Programa "PLAS-ABRAÇO", os beneficiários devem atender aos seguintes critérios:

- Estar ativo no PLAS/JMU;
- Apresentar relatório médico atualizado, com validade máxima de seis (6) meses, contemplando a solicitação de terapias seriadas, bem como relatórios clínicos de evolução e prognóstico dos tratamentos realizados pelos profissionais do acompanhamento terapêutico;
- Comparecer a, no mínimo, 80% das sessões terapêuticas programadas; e
- Garantir a participação ativa dos responsáveis legais, com acompanhamento contínuo do beneficiário durante o tratamento.

9. MÉTRICAS DE AVALIAÇÃO

Para monitorar a eficácia do Programa "PLAS-ABRAÇO", serão utilizadas as seguintes métricas:

- Número de novos acolhimentos por trimestre;
- Percentual de beneficiários com continuidade terapêutica igual ou superior a 80%;
- Grau de satisfação dos beneficiários e responsáveis legais com os atendimentos interdisciplinares; e
- Avaliação e laudos multidisciplinares do desenvolvimento dos beneficiários, utilizados para a curva de avaliação da gestão.

10. CONTATOS

Para ingressar no Programa "PLAS-ABRAÇO", os interessados podem entrar em contato pelos canais abaixo:

- Telefone/WhatsApp: (61) 3313-9193
- E-mail: plaatende@stm.jus.br
- Endereço: 8º andar, Sala 804 – Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Edifício-Sede do STM, Bloco B, CEP 70.098-900, Brasília/DF

